



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

DISPÕE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Venha Ver/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

§ 2º Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens, inscrições e diárias.

**CAPÍTULO II
DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 2º. Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

III – Para representar a Câmara Municipal de Venha Ver/RN, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matéria em tramitação na Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestam a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 3º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária, indevidamente.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 6º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II.

Parágrafo único. A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

Parágrafo único. Os valores das diárias especificados no Anexo I, serão, anualmente, atualizados monetariamente, em conformidade com o INPC.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em especial em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 10º. O Presidente da Câmara Municipal adotará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada baixar normas regulamentares que considerar convenientes para cada caso.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se em especial o Decreto Legislativo Nº 003/2022 e demais disposições em contrário.

Venha Ver/RN, 02 de Abril de 2024.

JAKELINE ROBERTA PESSOA DA SILVA
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS**

DESTINO	VEREADOR PRESIDENTE	VEREADOR	DEMAIS SERVIDORES
Cidades com raio de, até 200 quilômetros	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Capital do Estado (Natal) e demais cidades com raio de distância entre 201 e 500 quilômetros	R\$ 575,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00
Demais cidades do Brasil, com raio de distância superior a 500 quilômetros	R\$ 929,00	R\$ 775,00	R\$ 550,00



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência bancária que possui conta:	
Nº da conta/Operação ou Variação:	
Quantidade de diárias previstas:	
Destino:	
Objeto/Motivo da Viagem: 	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido n localidade de destino.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) Requirante



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitante(s).

Venha Ver/RN, _____ de _____ de _____.

Presidente da Mesa Diretora